



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026

CAPA

Pregão Eletrônico: 00007/2026 - ComprasGov nº. 17/2026

Contratante : 389172

Orgão : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 22.256.879/0001-70

Setor : Setor de Compras e Licitações

Endereço : Rua dos Timbiras, número 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG,
CEP : 30140060

Objeto : Contratação de empresa ou entidade para a realização de cursos em atendimento ao Programa de Educação Médica Continuada do CRM-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Valor : R\$7.668.410,53

Sigiloso : Não

Processo : SEI 26.13.000002682-4

SRP : Não

Critério de Julgamento : MENOR PREÇO

Modalidade : Aberto

Preferência ME EPP : Não

Margem de Preferência : Não

Data da Sessão : 27/07/2026

Hora Inicial : 14:00

**MODELO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026
COMPRASGOV Nº. 17/2026
Processo Administrativo nº SEI 26.13.000002682-4**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 22.256.879/0001-70, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Rua dos Timbiras, 1200, bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte/MG , CEP 30140060, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 27/07/2026

Hora Inicial : 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa ou entidade para a realização de cursos em atendimento ao Programa de Educação Médica Continuada do CRM-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 20 (vinte) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de

pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de

2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário (por turma) e valor total expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas

federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (por turma) do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do

preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2021](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço

global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar

o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do

preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos

gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo poderão ser disponibilizados aos interessados por meio do e-mail: **compras@crmmg.org.br**.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.1. Será observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
compras@crmmg.org.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://www.crmmg.org.br>**

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Belo Horizonte , 28 de abril de 2026

.....
Lívia Pinheiro de Azevedo
Coordenadora do Setor de Compras e Licitações

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: NOV/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Código de Identificação Ger@AGU: 8e9bab1777387424383



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 08/07/2026, às 15:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4512910** e o código CRC **CC99F70C**.

Referência: Processo SEI nº 26.13.000002682-4 | data de inclusão: 08/07/2026

4	Reanimação do Recém-Nascido > 34 semanas em sala de parto - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$2.105,00	R\$67.360,00	R\$404.160,00
5	Curso de Emergências Psiquiátricas - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.545,10	R\$49.443,33	R\$296.660,00
6	Curso de Urgências em Pediatria - capital e Interior	08 *sendo 04 em BH e 04 no interior	R\$1.156,25	R\$37.000,00	R\$296.000,00
7	Treinamento em Emergências Cardiovasculares - TECA A - Capital e Interior	12 *sendo 06 em BH e 06 no interior	R\$2.250,00	R\$54.000,00	R\$648.000,00
8	Curso de Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Cardíaca - SAVIC - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.166,00	R\$27.984,00	R\$167.904,00
9	Curso SAVICO - Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Coronariana Aguda - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.572,50	R\$37.740,00	R\$226.440,00

10	17663	Curso de Emergências Clínicas - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$2.096,00	R\$83.840,00	R\$503.040,00
11		Curso de Abordagem atual da Fibrilação Atrial	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.711,00	R\$41.064,00	R\$246.384,00
12		Curso de Atendimento da Mulher do Pronto Socorro	04 *sendo 02 em BH e 02 no interior	R\$1.512,08	R\$36.289,80	R\$145.159,20
13		Cursos de Gravidez de Alto Risco - Capital e Interior	05 *sendo 03 em BH e 02 no interior	R\$1.225,00	R\$29.400,00	R\$147.000,00
14		Curso de Emergências no Trauma Perineal Obstétrico - Capital e Interior	05 *sendo 03 em BH e 02 no interior	R\$2.252,12	R\$54.050,87	R\$270.254,33
15		Curso de Emergências Obstétricas - Versão compacta - Capital e Interior	05 *sendo 03 em BH e 02 no interior	R\$1.524,58	R\$36.589,80	R\$182.949,00

16	Curso de Transfusão de Hemocomponentes - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.075,00	R\$32.250,00	R\$193.500,00
17	Curso de Emergências Hematológicas - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.075,00	R\$32.250,00	R\$193.500,00
18	Curso FCCS - Fundamentos de Suporte Intensivo - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.795,00	R\$53.850,00	R\$323.100,00
19	Curso de ECG - Eletrocardiografia - on-line com transmissão para todo o Estado	10 *sendo 05 em BH e 05 no interior	R\$299,60	R\$14.980,00	R\$149.800,00
20	Curso Intoxicação Exógena - Capital e Interior	16 *sendo 08 em BH e 08 no interior	R\$1.800,00	R\$57.600,00	R\$921.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$7.668.410,53

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pautando-se na possibilidade de definição objetiva dos padrões e da qualidade de desempenho objetivados por esta contratação.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista a necessidade contínua de qualificação dos médicos, a relevância da educação médica para a sociedade e o

alinhamento com os objetivos estratégicos do CRM-MG, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O contratado **não** tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Anual de Contratação do CRM-MG – 2026:

*Id. do item no PCA: 234^[1].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos itens II e III, tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Não há aplicabilidade dos conceitos de manutenção, assistência técnica, depreciação, ou normas técnicas inerentes ao tipo de serviço objeto desta contratação.

3.3. Também não incidem sobre a tipificação do serviço objeto desta contratação a padronização de requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. O serviço objeto desta contratação não implica em geração direta de danos às sustentabilidades ambiental, social, econômica e cultural, sendo exigido, entretanto, que a contratada, bem como os profissionais sob sua responsabilidade atuem de forma responsável e consciente, no intuito de mitigar eventuais danos às dimensões mencionadas, ressaltando-se:

- a) Tratamento isonômico e respeitoso a todo e qualquer cidadão, sem distinção de classe, sexo, credo, raça, ou opção sexual;
- b) Uso consciente dos bens renováveis, evitando em especial o desperdício de água tratada;
- c) Busca contínua pela redução na geração de resíduos sólidos e descarte adequado dos eventualmente gerados;
- d) Cumprimento dos requisitos de segurança do trabalho e ergonomia laboral.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Competirá ao CRM-MG:

- i. Divulgar os cursos a serem ministrados, através de seus canais oficiais;
- ii. Definir as datas e cidades onde os cursos serão realizados;
- iii. Disponibilizar o sistema para a inscrição dos interessados nos cursos ofertados;
- iv. Entregar o material didático aos alunos inscritos nos cursos, quando houver;

b) Competirá à Contratada:

- i. Encaminhar um calendário com sugestões de datas, dentro do período de vigência do contrato ao CRM-MG;
- ii. Viabilizar o espaço em **áreas centrais das cidades (capital e interior)** para a realização dos cursos;
- iii. Organizar a recepção dos alunos, bem como sua acomodação no local;
- iv. Garantir o quantitativo mínimo de instrutores com título de especialista na área fim, conforme a especificidade de cada curso;
- v. Os profissionais indicados na proposta técnica deverão participar efetivamente da execução do serviço. Será admitida a sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comprovação e aprovação prévia da Administração do CRM-MG, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- vi. Fornecer lanche aos alunos participantes dos cursos;
- vii. Fornecer o material didático do curso necessário para a preparação do aluno, bem como os materiais de simulação e demais materiais necessários para a realização do curso.
- vi. Fornecer o certificado de conclusão do curso aos alunos aprovados.
- viii. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as listas de presença com o nome do curso, local e data de realização, nome dos instrutores, nome completo dos alunos, número do CRM e assinatura. Encaminhar também os formulários de avaliação enviados pelo CRM-MG e pelo menos duas fotos do treinamento.
- ix. Manter, durante toda a execução dos cursos, as condições de habilitação exigidas na licitação.

c) Obrigações sobre faturamento e pagamento

- i. A execução de cada turma poderá sofrer uma oscilação de até 25% (vinte e cinco por cento), para menos, no número de participantes em relação ao quantitativo padrão.
- ii. Em conformidade com as diretrizes do Setor de Educação Médica, o faturamento de todos os cursos será realizado de forma proporcional ao número de alunos efetivamente inscritos na lista final encaminhada pelo CRM-MG à contratada, utilizando-se como base o valor unitário por aluno definido em contrato.
- iii. CRM-MG poderá cancelar qualquer curso mediante comunicação oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- iv. Regra Específica para o Curso ATLS: Devido às exigências de logística externa e registro prévio deste programa, o CRM-MG encaminhará uma relação preliminar de inscritos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Contudo, para fins de faturamento, será considerada a lista definitiva consolidada e enviada pelo Conselho 15 (quinze) dias antes da data de realização do curso, já contemplando as substituições ou cancelamentos processados até esse marco.
- v. No caso do curso ATLS, se algum aluno constante da lista enviada originalmente (30 dias) cancelar sua inscrição dentro do prazo regulamentar de 15 dias e for substituído em tempo hábil pelo CRM-MG, os custos referentes à atualização, reemissão ou fornecimento de novo material didático serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- vi. Ressalta-se que o pagamento será devido integralmente com base no quantitativo de alunos constantes da lista final enviada pelo Conselho, independentemente do efetivo comparecimento no dia do evento, uma vez que a estrutura, materiais e registros terão sido providenciados pela contratada para atender ao número exato de inscritos informados.

vii. No valor proposto, devem estar incluídas todas as despesas relativas à realização do curso na capital e no interior, e ainda, locação do espaço para realização do curso, impostos, taxas, fretes, seguros, hospedagem e remuneração de instrutores, coordenadores, supervisores, alimentação, transporte de materiais e pessoal, lanche para os alunos e instrutores, apostilas ou livros, certificados, material de apoio (online ou físico), e quaisquer outros materiais ou encargos e insumos que incidem ou venham a incidir para realização do curso.

viii. A nota fiscal somente se será atestada se acompanhada dos Formulários de Avaliação dos cursos preenchidos pelos alunos e da Lista de Presença padronizada.

ix. A lista de presença deve conter: nome do curso, local, nome dos instrutores responsáveis, relação de médicos com nome completo, número do CRM e assinatura respectiva.

x. Não haverá atesto ou pagamento enquanto houver pendências documentais ou irregularidades na execução contratual.

xi. O cancelamento injustificado de cursos ou a falha na entrega dos requisitos técnicos ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas no edital.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas áreas centrais das cidades definidas pelo CRM-MG após apresentação de calendário com sugestões de datas para oferta dos cursos pela contratada, estando pré-definidas, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.

5.2.2. Após definição das datas, serão publicadas as informações completas com cidade, data e programação com os horários de realização dos cursos nos canais oficiais do CRM-MG, bem como, no sistema para a inscrição.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Material didático em qualidade e quantidade suficientes para o pleno acompanhamento do curso ministrado e aprendizagem dos alunos;

b) Eventuais materiais de simulação e demais necessários a devida apresentação do curso;

c) Lanches aos alunos participantes.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. O dimensionamento apresentado no escopo, pormenorizado no item II do Estudo Técnico Preliminar, teve como fundamentação a garantia de oferta de cursos com qualidade e focalização, visando otimizar e intensificar o aprendizado e a absorção do conteúdo pelos alunos presentes.

5.4.2. No valor proposto, estão incluídas todas as despesas relativas à realização do curso na capital e no interior e, ainda, locação do espaço para realização do curso, impostos, taxas, fretes, seguros, hospedagem e remuneração de instrutores, supervisores, alimentação, transporte de materiais e pessoal, lanche para os alunos e instrutores, apostilas, certificados, material de apoio, e quaisquer outros materiais ou encargos e insumos que incidem ou venham a incidir para realização do curso.

5.5. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, em observação ao atendimento aos padrões de qualidade e exigências definidas no escopo pormenorizado no item II do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a listagem dos alunos presentes no curso com sua respectiva assinatura e número do CRM-MG por dia de curso, nome do instrutor e formulário de avaliação enviado pelo CRM-MG devidamente preenchido.

7.1.2. Em conformidade com as diretrizes do Setor de Educação Médica, o faturamento de todos os cursos será realizado de forma proporcional ao número de alunos efetivamente inscritos na lista final encaminhada pelo CRM-MG à contratada, utilizando-se como base o valor unitário por aluno definido em contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do

serviço e consequente aceitação mediante Termo de Atesto, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise de eventuais relatórios e documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, conforme Ordem de Serviço emitida.

7.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** - de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Antecipação de pagamento

7.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos

termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/04/2026**.

7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade**

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.6.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.7. Qualificação Técnica-Operacional

8.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.1.1. Para fins de comprovação da similaridade técnica, os atestados apresentados deverão demonstrar, obrigatoriamente, a execução anterior de cursos ou treinamentos cujos temas guardem estrita pertinência com a especialidade médica ou área de atuação correspondente ao objeto do item licitado.

8.7.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida, também, a apresentação da documentação abaixo listada para cada curso, bem como a

comprovação de quantitativo mínimo de instrutores com os títulos a seguir elencados para cada curso, mediante apresentação de cópia destes, os quais deverão estar registrados nos Conselhos de Medicina, nos termos das Resoluções CFM nº. 2148/2016 e 2149/2016:

8.7.2.1. ITEM 1 - ACLS (Advanced Cardiac Life Support) ou Curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular - A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Certidão/Declaração/Contrato da **American Heart Association (AHA)**, atestando que está credenciada para realizar o curso ACLS (Advanced Cardiac Life Support);
- b) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Clínica Médica, Cardiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,
- c) Comprovação de certificação dos instrutores pela **American Heart Association (AHA)**, por meio da apresentação da Carteira de Instrutor (eCard de instrutor), dentro de seu prazo de validade.

8.7.2.2. ITEM 2 - ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma) - A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Certidão/Declaração/Contrato do **American College of Surgeons**, atestando que está credenciada para realizar o curso ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma);
- b) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cirurgia do Trauma, Cirurgia Geral ou Medicina de Emergência**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,
- c) Comprovação de certificação dos instrutores pela **American College of Surgeons** por meio da apresentação da Carteira de Instrutor (certificado), dentro de seu prazo de validade.

8.7.2.3. ITEM 3 - PALS (Pediatric Advanced Life Support), ou Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) - A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Certidão/Declaração/Contrato da **American Heart Association (AHA)**, atestando que a mesma está credenciada para realizar o curso PALS (Pediatric Advanced Life Support);
- b) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Pediatria ou Medicina Intensiva Pediátrica**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,
- c) Comprovação de certificação dos instrutores pela **American Heart Association (AHA)**, por meio da apresentação da Carteira de Instrutor (eCard de instrutor), dentro de seu prazo de validade.

8.7.2.4. ITEM 4 - Reanimação do Recém-Nascido pré-termo tardio, de termo e pós-termo (idade gestacional de 34 semanas ou mais) - A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Pediatria, Neonatologia ou Medicina Intensiva Pediátrica**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,
- b) Instrutores credenciados pelo **Programa de Reanimação Neonatal (PRN) da Sociedade Brasileira de Pediatria**, por meio da apresentação de certificado.

8.7.2.5. ITEM 5 - Emergências Psiquiátricas - A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Psiquiatria ou Medicina de Emergência**, devidamente registrados nos Conselhos

8.7.2.8. **ITEM 6 - Urgências em Pediatria** - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Pediatria, Neonatologia ou Medicina Intensiva Pediátrica**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina;

8.7.2.9. **ITEM 7 - TECA-A (Treinamento de Emergências Cardiovasculares)** - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Certidão/Declaração/Contrato da **Sociedade Brasileira de Cardiologia/Active Metodologia Ativas de Ensino**, certificando que está credenciada para realizar o curso TECA-A (Treinamento de Emergências Cardiovasculares);

b) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,

c) Comprovação de certificação dos instrutores pela **Sociedade Brasileira de Cardiologia**, por meio da apresentação de certificado. dentro de seu prazo de validade.

8.7.2.10. **ITEM 8 - SAVIC (Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Cardíaca)** -

A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.7.2.11. **ITEM 9: O curso SAVICO - (Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Coronariana Aguda)** - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina;

8.7.2.12. **ITEM 10 - O Curso de Emergências Clínicas** - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Clínica Médica, Anestesiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva**.

8.7.2.13. **ITEM 11 - Abordagem atual da Fibrilação Atrial (FA)** - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.7.2.14. **ITEM 12: Atendimento da Mulher no Pronto Socorro** - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.7.2.15. **ITEM 13: Gravidez de Alto Risco (GAR)** - A empresa licitante deverá

apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.7.2.16. ITEM 14: O Curso de Emergências no Trauma Perineal Obstétrico - CETPO - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.7.2.17. ITEM 15: Emergências Obstétricas - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.7.2.18. ITEM 16: Transfusão de Hemocomponentes - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 2 (dois) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Hematologia e Hemoterapia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.7.2.19. ITEM 17: Emergências Hematológicas - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 2 (dois) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Hematologia e Hemoterapia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.7.2.20. ITEM 18: (FCCS) Fundamentos de Suporte Intensivo - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Certidão/Declaração/Contrato da **Society of Critical Care Medicine - SCCM**, certificando que está credenciada para realizar o curso (FCCS) Fundamentos de Suporte Intensivo;

b) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Clínica Médica, Anestesiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,

c) Comprovação de certificação dos instrutores pela **Society of Critical Care Medicine - SCCM**, por meio da apresentação da Carteira de Instrutor (certificado), dentro de seu prazo de validade.

8.7.2.21. ITEM 19: Curso on-line de Eletrocardiografia - A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.7.2.22. ITEM 20: Curso Intoxicação Exógena - A empresa licitante deverá

apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Clínica Médica, Medicina Intensiva, Medicina do Trabalho, Pediatria, Pneumologia ou Medicina de Emergência**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.7.2.23. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.7.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.7.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.7.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.8. Disposições gerais sobre habilitação.

8.8.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Documentação complementar para cooperativas

8.9.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.1.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.9.1.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 8.9.1.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.9.1.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.9.1.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.9.1.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.9.1.7.1. ata de fundação;
- 8.9.1.7.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.9.1.7.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.9.1.7.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.9.1.7.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 8.9.1.7.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 8.9.1.7.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3.1. Será observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024

(<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **aplicando-se, também, o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024** (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.

9.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. 8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$7.668.410,53 (sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**, conforme valores unitários apresentados na tabela constante deste Termo de Referência, considerando a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[1] <https://pncp.gov.br/app/pca/22256879000170/2026/1>



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Gizele Dafinis**, **Coordenador(a) Setor de Educação Médica Continuada do CRM-MG**, em 08/07/2026, às 15:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022](#), de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4512954** e o código CRC **2FE4C54A**.

Referência: Processo SEI nº 26.13.000002682-4 | data de inclusão: 08/07/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento - Responsáveis

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Christiane Gizele Dafinis	Coordenadora do Setor de Educação Médica Continuada	533	christiane.dafinis@crmmg.org.br
Cons. Hermann Alexandre V. Von Tiesenhausen	Presidente da Comissão do Setor de Educação Médica Continuada	-	hermann.tiesenhausen@crmmg.org.br

II - NECESSIDADE - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 2.1. Considerando a existência de demandas cada vez maiores nas urgências e emergências do sistema público de saúde do país.
- 2.2. Considerando que a formação continuada é indispensável para o exercício profissional e que o art. 4º, inciso XX, da RP 334/11 “realizar estudos, pesquisas, assessoria, debates e eventos visando o aperfeiçoamento da ética, do ensino e da prática médica” e no art. 83, I, “promover por todos os meios ao seu alcance, o aprimoramento do ensino médico no Estado”.
- 2.3. Considerando que “*competete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente*” Capítulo I, V do Código de Ética Médica.
- 2.4. Considerando a carta de Belo Horizonte, aprovada pelo IV Encontro Luso-Brasileiro de Bioética e o I Encontro Ibero-Americano de Bioética do Conselho Federal de Medicina (CFM) realizados em 2022 que diz: “**QUALIFICAÇÃO DO ENSINO DA MEDICINA E EM SAÚDE** – O sistema formador de médicos e outros profissionais da saúde deve passar por um processo de atualização, adotando princípios norteadores capazes de estimular o preparo de pessoas comprometidas – de forma técnica, ética e solidária – com o atendimento das necessidades da população, sempre atentas às peculiaridades locais e regionais.”
- 2.5. Considerando, ainda, que o CRM-MG possui em seu orçamento de 2026 verba específica para o Programa de Educação Médica Continuada e que ele já existe desde 2009.
- 2.6. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresas ou entidades para realização dos cursos do Programa de Educação Médica Continuada do CRM-MG, visando a importância do aprimoramento constante dos profissionais médicos implementando conhecimentos práticos e modernos na atuação médica em busca da defesa da boa prática médica, o exercício profissional ético e uma boa formação técnica e humanista, beneficiando, outrossim, a população atendida por eles.
- 2.7. A metodologia para quantificar o objeto envolveu a análise das necessidades formativas específicas dos médicos na região, considerando as especialidades mais demandadas e as deficiências de conhecimento identificadas em pesquisas internas. A oferta planejada de cursos foi baseada nessa análise, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz para atender às necessidades reais.
- 2.8. Os benefícios diretos da contratação incluem a elevação do padrão de atendimento médico, a atualização profissional contínua e a promoção da saúde pública. Indiretamente, a sociedade se beneficia de serviços médicos de maior qualidade e de uma gestão de saúde mais eficiente e atualizada.
- 2.9. Caso a contratação não seja realizada, o impacto negativo seria significativo. A falta de atualização e formação continuada pode levar a um declínio na qualidade dos serviços médicos, afetando diretamente a saúde e o bem-estar da população. Além disso, a ausência de formação adequada pode resultar em práticas desatualizadas e não conformes com os avanços científicos atuais, comprometendo a missão institucional do CRMMG de fomentar a melhoria contínua na prática médica.
- 2.10. Portanto, a contratação dos cursos é justificada tanto pela necessidade imediata de atualização profissional quanto pelo alinhamento com os objetivos estratégicos do CRM-MG (Planejamento Estratégico Ciclo 2024-2028 – OE7 – Aprimorar o Programa de Educação Médica Continuada), garantindo o cumprimento de suas responsabilidades legais e éticas perante a sociedade e a comunidade médica.

3. Área Requisitante

3.1. Setor de Educação Médica Continuada.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Para a contratação dos cursos para o programa de educação médica, os critérios de sustentabilidade devem incluir:
- 4.2. Baixo Consumo de Energia e Recursos: Os locais onde os cursos serão realizados devem, preferencialmente, adotar práticas de eficiência energética, como iluminação LED, equipamentos de baixo consumo e sistemas de gestão de energia. Além disso, deve-se priorizar, preferencialmente, o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis para materiais didáticos e de escritório.
- 4.3. Sustentabilidade no Conteúdo Programático: Incluir módulos que abordem práticas sustentáveis na medicina, incentivando os profissionais a considerarem aspectos ambientais em suas práticas diárias.
- 4.4. Essas medidas não apenas contribuem para a redução do impacto ambiental associado à realização dos cursos, mas também promovem a conscientização e formação de médicos comprometidos com práticas sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o objeto contratual não possui nenhuma complexidade e, também, não se vislumbram riscos consideráveis que justifiquem a sua estipulação no presente caso, não havendo a necessidade onerar o fornecedor com o pagamento de garantia.

VISTORIA

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

SERVIÇO CONTÍNUO

4.8. Tendo em vista o compromisso institucional do CRM-MG em promover a atualização constante dos profissionais da área médica, aprimorando suas habilidades e conhecimentos para garantir uma prática de excelência, segura e ética, o Planejamento Estratégico - Ciclo 2024/2028 - do CRM-MG consolidou como Objetivo Estratégico nº. 07 (OE7)^[1]: **“Aprimorar o programa de educação médica continuada”**:



4.9. Considerando que os profissionais da medicina devem estar em constante atualização, compete ao CRM-MG garantir que os médicos estejam informados sobre as melhores práticas, novos protocolos e tecnologias relacionadas à saúde, tratamentos emergentes e mudanças legislativas que causam impactos à profissão. A instituição de um programa de educação médica continuada se configura como **ferramenta essencial**, contribuindo para o cumprimento das normativas éticas e legais, facilitando o acesso a essas oportunidades de aprendizado para os profissionais registrados.

4.10. Portanto, a natureza da contratação da prestação de serviços para a realização de cursos em atendimento ao Programa de Educação Médica Continuada do CRM-MG, é **contínua**, dada a necessidade de oferta **periódica** de novas formações que acompanhem os avanços da medicina e as demandas específicas dos médicos da região.

4.11. Verifica-se, também, que a **vigência plurianual** é mais vantajosa no presente caso, justificando-se a previsão da possibilidade de **prorrogação da contratação** em razão de a demanda persistir ao longo do tempo, além de ser uma estratégia para garantir a **manutenção da qualidade** e a **adaptação do conteúdo dos cursos**, conforme as atualizações e novas exigências do setor.

4.12. Ademais, a previsão da possibilidade de prorrogação do contrato assegura que o CRM-MG possa ajustar e expandir as ofertas de cursos de acordo com as necessidades da classe médica, sem a necessidade de uma nova licitação e os custos dela decorrentes, o que **simplifica o processo administrativo**, coadunando, também, com o **princípio da economicidade**.

4.13. A contratação da prestação de serviço com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, fundamenta-se, conforme o exposto acima, pela necessidade contínua de qualificação dos médicos, pela relevância da educação médica para a sociedade e pelo alinhamento com os objetivos estratégicos do CRM-MG.

DESCRIÇÃO DOS CURSOS

4.14. CURSO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA (ACLS)

Curso ACLS (Advanced Cardiac Life Support) de emergências cardíacas, ressuscitação e atendimento a pacientes com ataque cerebral (acidente vascular cerebral).

É um curso de imersão teórico e prático, dirigido ao atendimento das emergências cardiológicas, incluindo as diversas modalidades de parada cardiorrespiratórias, arritmias letais, tratamento inicial do infarto agudo do miocárdio e suas complicações, e do ataque cerebral, com informações e habilidades técnicas necessárias para ressuscitação cardiopulmonares adulto e pediátrico. **O curso é certificado pela América Heart Association**

(AHA).

O curso foi elaborado para profissionais de saúde que gerenciam o tratamento de PCRs ou de outras emergências/urgências cardiovasculares, ou que dele participam. Por meio de instruções didáticas e participação ativa em simulações de casos, os alunos aperfeiçoaram sua habilidade no diagnóstico e tratamento de PCR, Arritmia aguda, AVE/AVC e síndromes coronárias agudas (SCAs).

O curso ACLS deverá utilizar manequins dotados de simuladores das mais variadas arritmias, eletrodos para monitorização e sensores para desfibrilação e cardioversão, contendo prova teórico e prática ao final do mesmo.

Os objetivos do curso são: os alunos deverão ser capazes de reconhecer e iniciar o tratamento precoce das condições Peri-parada/Peri-paragem que possam resultar em PCR ou complicar o resultado da ressuscitação, demonstrar proficiência na execução de cuidados de SBV, inclusive a priorização as compressões torácicas e a integração do uso de desfibrilador externo automático (DEA/DAE); Reconhecer e tratar paradas/paragens respiratórias, reconhecer e tratar PCRs até o término da ressuscitação ou transferência do atendimento, inclusive cuidados imediatos pós-PCR; Reconhecer e iniciar o tratamento precoce de SCA, inclusive o correto encaminhamento; Reconhecer e iniciar o tratamento precoce de AVE/AVC, inclusive o correto encaminhamento; demonstrar comunicação eficaz como membro ou líder de uma equipe de ressuscitação e reconhecer o impacto da dinâmica de equipe sobre o desempenho geral da equipe.

O curso terá duração de **16 (dezesesseis) horas** distribuídas em atividades práticas e teóricas, com materiais modernos de simulação.

Serão contratadas **12 turmas** com **32 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Clínica Médica, Cardiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Sistemas de tratamento; Eficácia na dinâmica de uma Equipe de Alto Desempenho; A abordagem sistemática; Casos de SAVC: Caso de Parada Respiratória, Caso de Síndromes Coronárias Agudas, Caso de AVC agudo; PCR: Caso de FV/TV sem pulso, Caso de Atividade Elétrica sem pulso, Caso de Assistolia, Caso de Bradicardia; Taquicardia: Estável e Instável, Caso de Cuidados Imediatos Pós- PCR.

(Fonte: Livro Suporte Avançado de Vida Cardiovascular: Manual do Profissional, edição em português, 2020)

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Certidão/Declaração/Contrato da **American Heart Association (AHA)**, atestando que está credenciada para realizar o curso ACLS (Advanced Cardiac Life Support);
- b) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Clínica Médica, Cardiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,
- c) Comprovação de certificação dos instrutores pela **American Heart Association (AHA)**, por meio da apresentação da Carteira de Instrutor (eCard de instrutor), dentro de seu prazo de validade.

4.15. CURSO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA NO TRAUMA (ATLS)

O ATLS é um curso de imersão eminentemente prático que aborda a sequência de atendimento do trauma em diferentes cenários, com ênfase no cuidado sistematizado. Com instrutores qualificados e materiais de simulação real, o aluno é capacitado a avaliar de forma sistemática, adequada e eficaz o tratamento do trauma.

Os objetivos do curso são: oferecer o conhecimento e as técnicas essenciais para que os profissionais identifiquem e tratem as lesões com risco de vida ou com potencial risco de vida na situação de extrema pressão, associada ao atendimento destes doentes, no ambiente agitado e repleto de ansiedade na sala de trauma. O curso é certificado pelo **American College of Surgeons**.

O curso apresenta **carga horária de 20 horas**, distribuídas em atividades práticas e teóricas, utilizando discussão de casos clínicos para verificação das habilidades clínicas adquiridas pelos participantes após as aulas teóricas.

Serão contratadas **18 turmas** com **16 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Cirurgia do Trauma, Cirurgia Geral ou Medicina de Emergência**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Via aérea e ventilação; Choque; Trauma Torácico; Trauma Abdominal e Pélvico; Trauma Cranioencefálico; Trauma vertebromedular; Trauma musculoesquelético; Lesões Térmicas; Trauma na gestante e violência doméstica; Trauma Pediátrico; Trauma Geriátrico; Transferência para o Tratamento; Treinamento prático: via aérea- manejo básico/ avançado, respiração, circulação, disfunção neurológica, via aérea pediátrica e cricoteireoidostomia, medidas auxiliares, avaliação secundária, atendimento inicial e atendimento em equipe.

(Fontes: Livro Suporte Avançado de Vida no Trauma: Manual do curso de Alunos, décima edição, 2018.)

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Certidão/Declaração/Contrato do **American College of Surgeons**, atestando que está credenciada para realizar o curso ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma);
- b) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cirurgia do Trauma, Cirurgia Geral ou Medicina de Emergência**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,

c) Comprovação de certificação dos instrutores pela **American College of Surgeons** por meio da apresentação da Carteira de Instrutor (certificado), dentro de seu prazo de validade.

4.16. CURSO DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO

O Curso de Gravidez de Alto Risco (GAR) é uma iniciativa voltada à capacitação e atualização de médicos em Minas Gerais que atuam no atendimento a gestantes. O curso aborda o manejo de patologias durante a gestação, bem como estratégias para a prevenção de complicações maternas e fetais ao longo do ciclo gravídico-puerperal.

Os objetivos do curso são:

- Capacitar profissionais para a identificação de riscos associados a patologias obstétricas e clínicas agravadas pela gravidez e pelo puerpério.
- Aperfeiçoar o acompanhamento de gestantes de alto risco, promovendo um cuidado integral e de qualidade.
- Contribuir para a redução da morbimortalidade materna e fetal.
- Aumentar a segurança assistencial tanto para as pacientes quanto para os profissionais de saúde.

O curso apresenta **carga horária de 10 horas**, sendo **4 horas de atividades práticas**, utilizando discussão de casos clínicos para verificação das habilidades clínicas adquiridas pelos participantes após as aulas teóricas e **6 horas de atividades teóricas**, com intuito de permitir aumento do conhecimento teórico do participante sobre temas e exercitar o raciocínio clínico durante o manejo dessas pacientes.

Serão contratadas **05 turmas** com **24 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em: **Ginecologia e Obstetrícia**.

Conteúdo programático do curso:

- Aspectos bioéticos, éticos e legais no atendimento de gestantes de alto risco.
- Desafios contemporâneos para a redução de near miss e mortalidade materna.
- Identificação e gerenciamento do risco obstétrico.
- Patologias: o Endocrinológicas: Diabetes, doenças tireoidianas.
- Hipertensivas: Doenças hipertensivas da gestação.
- Hematológicas: Anemia ferropriva, doença falciforme.
- Psiquiátricas: Depressão grave, dependência e abuso de drogas ilícitas.
- Renais: Infecções urinárias de repetição, insuficiência renal.
- Cardiovasculares: Cardiopatias (abordagem inicial).
- Infecções: Sífilis, Hepatite B, HIV. Toxoplasmose, arboviroses, vírus respiratórios.
- Outros Temas: Hiperêmese gravídica. Gravidez múltipla. Obesidade e cirurgia bariátrica. Restrição de crescimento fetal. Trombofilias.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**.

4.17. CURSO DE EMERGÊNCIAS CLÍNICAS

O Curso de Emergências Clínicas foi desenvolvido para atualizar e capacitar médicos no atendimento às emergências em um ambiente de simulação realísticas.

O objetivo do curso é o treinamento da forma de pensar do médico, com o raciocínio clínico específico, para detectar rapidamente sinais de gravidade e tentar impedir ou minimizar a deterioração clínica do paciente, otimizar a utilização de recursos e liberar os pacientes com segurança.

O curso apresenta **carga horária de 20 horas**, sendo **4 horas de atividades pré-curso** e **16 horas de atividades teóricas e práticas intercaladas**, utilizando discussão de casos clínicos para verificação das habilidades clínicas adquiridas pelos participantes após as aulas teóricas.

Serão contratadas **06 turmas** com **40 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Cardiologia, Clínica Médica, Anestesiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: reconhecimento e manejo do paciente gravemente enfermo na sala vermelha; abordagem das vias aéreas; insuficiência respiratória e oxigenoterapia; princípios da ventilação mecânica não invasiva na emergência; princípios da ventilação mecânica invasiva na emergência; diagnóstico diferencial e monitorização hemodinâmica e tratamento dos tipos de choque; monitorização da oxigenação e distúrbios ácido-básicos; manejo dos principais distúrbios hidroeletrólíticos; sedoanalgesia no departamento de Emergência; protocolos de US na emergência; triagem e classificação de risco no Departamento de Emergência; insuficiência cardíaca aguda; reconhecimento das arritmias; síndromes coronarianas agudas; trombose venosa profunda e tromboembolismo pulmonar; Suporte Básico e Avançado de Vida na PCR (Adulto e pediátrico);

princípios gerais do transporte do paciente gravemente enfermo; avaliação inicial do politraumatizado; reposição volêmica no trauma e autohemotransfusão; reanimação de controle de danos no trauma: onde estamos?; manejo e atenção especial ao paciente com TCE; manejo de vítimas em desastres e catástrofes; regulação médica e atendimento pré-hospitalar; manejo da síncope, vertigem e tontura; abordagem da cefaleia no departamento de emergência; alteração do estado mental no departamento de emergência; abdome agudo e seus diagnósticos diferenciais; agitação psicomotora no departamento de emergência; abordagem das febres hemorrágicas; trauma durante a gestação; reconhecer e encaminhar pacientes com complicações do parto; uso racional de antimicrobianos; aspectos específicos da abordagem inicial na intoxicação exógena; queimaduras esta após intoxicação exógena; cuidados paliativos na emergência.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Clínica Médica, Anestesiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.18. CURSO DE ATENDIMENTO DA MULHER NO PRONTO SOCORRO

O curso de Atendimento da Mulher no Pronto Socorro é um curso de atualização para Profissionais Médicos do Estado de Minas Gerais.

Os objetivos do curso são: reciclar ginecologistas e obstetras de Minas Gerais na etiologia, classificação sindrômica e específica dos quadros de urgência e emergência ginecológica; Atualizar os médicos em relação às mais recentes inovações no campo das urgências e emergências ginecológicas, que impliquem maior risco de morbimortalidade feminina, e que podem ser prevenidas; contribuir para disseminação dos direitos da mulher vítima de violência sexual e doméstica, com a sistematização do atendimento destas pacientes, visando ampará-las e resguardá-las de agravo na agressão de sua dignidade e privacidade; discutir as principais questões éticas envolvidas no atendimento da mulher com quadro de urgência ou emergência ginecológica.

O curso apresenta **carga horária de 10 horas**, intercalando atividades teóricas e práticas, com intuito de garantir melhorias de forma contínua em temas relacionados à abordagem do abdome agudo, assistência à mulher vítima de violência sexual e, a seguir, com parte prática baseada em casos clínicos, práticas deliberadas com atores e uso de simuladores de alta fidelidade (nos cursos em BH).

Serão contratadas **04 turmas** com **24 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Infecções sexualmente transmissíveis; Doença inflamatória pélvica; Sangramento uterino anormal; Aspectos da hemotransfusão em urgências ginecológicas; Abordagem do choque hipovolêmico; Abdome agudo na mulher; Violência sexual; os aspectos éticos legais da assistência a adolescente; Métodos. Contraceptivos de longa ação reversíveis e suas complicações; Abordagem vascular do retroperitônio e empacotamento pélvico abdominal; Seps e antibioticoterapia nas patologias ginecológicas; A propedêutica de imagem nas urgências ginecológicas.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.19. CURSO DE EMERGÊNCIAS NO TRAUMA PERINEAL OBSTÉTRICO

O Curso de Emergências no Trauma Perineal Obstétrico - CETPO é um curso de atualização para Profissionais Médicos do Estado de Minas Gerais.

O curso apresenta compromisso com a Assistência Segura ao Parto de forma atual e responsável, e abordam no primeiro módulo a prevenção das lesões obstétricas, técnicas de episiotomia e reparo das lesões de segundo grau e no segundo módulo faz-se o treinamento no diagnóstico e tratamento imediato e acompanhamento pós-parto das lesões de 3º e 4º grau (lesões que envolvem esfíncteres e/ou mucosa anal). Além disso, o curso aborda fatores de risco para a ocorrência destas lesões e o preparo para gestações futuras após lacerações de 3º e 4º grau.

Os objetivos do curso são: melhorar a assistência obstétrica; prevenir e tratar as lesões perineais causadas pelo parto vaginal e evitar disfunções em curto e longo prazo e aumentar a segurança do paciente e do profissional médico.

O curso CETPO apresenta **carga horária de 8 horas**, sendo dois módulos de 4 horas intercalando atividades teóricas e práticas, podendo contribuir, de forma cada vez mais relevante para a inclusão de profissionais médicos que desejam capacitação em emergências no trauma perineal obstétrico. Para a tomada de decisão oportuna e acertada, para o aumento da segurança materna e para a redução dos litígios judiciais relacionados ao processo assistencial, que tanto assombram a especialidade obstétrica.

Serão contratadas **05 turmas** com **24 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Prevenção de lesão obstétrica, técnicas de episiotomia e reparo da lesão de segundo grau; o assoalho pélvico durante a gestação e parto: epidemiologia, anatomia, alterações anatômicas, reconhecimento de risco; Prevenção de lesão obstétrica (pré-natal e Peri parto); indicações e técnicas de episiotomia; Estação prática: manobra de prevenção e técnica de episiotomia; OASIS, diagnóstico e técnicas de

reparo; Anatomia e fisiologia do esfíncter anal; Diagnóstico OASIS; Técnicas de reparo das lacerações do esfíncter e mucosa anal; Estação prática: técnicas de suturas das lacerações 3º e 4º grau.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.20. CURSO DE EMERGÊNCIAS OBSTÉTRICAS

O curso de Emergências Obstétricas é um curso de atualização para Profissionais Médicos do Estado de Minas Gerais.

O curso objetiva melhorar a assistência obstétrica, reduzir a morbimortalidade materna-fetal e aumentar a segurança do paciente. Além disso, auxilia o médico para a tomada de decisão obstétrica oportuna e acertada, aumentando a segurança do binômio materno e fetal.

O curso apresenta **carga horária de 10 horas**, sendo **6 horas de atividade práticas e 4 horas de atividades teóricas**, com intuito de permitir aumento do conhecimento teórico do participante sobre temas relevantes, assim como melhora da habilidade prática na execução de procedimentos e manejo de situações de risco.

Serão contratadas **05 turmas** com **24 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Hemorragias e coagulopatias na grávida e puérpera; Abordagem da gestante com hipertensão aguda; Eclâmpsia; Colapso materno e particularidades da intubação da grávida; Seps e infecção puerperal; Eventos tromboembólicos nas grávidas e puérperas; Distócia de ombros e Parto operatório; Apresentação anômala; Aspectos éticos e médico-legais do atendimento das emergências em obstetrícia; Classificação de risco obstétrico; Morbidade materna grave; Gestão de risco obstétrico; Distúrbio respiratório grave; Cesariana de emergência; Partograma; Monitorização fetal e hipóxia intraparto; Segurança do paciente obstétrico.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.21. CURSO DE FUNDAMENTOS DE SUPORTE INTENSIVO (FCCS)

O curso Fundamentos de Suporte Intensivo (FCCS) é um Curso de imersão teórico-prático de Fundamentos de Suporte Intensivo para profissionais de saúde que lidam com pacientes graves na Urgência e Emergência. O curso tem instrutores qualificados e materiais modernos de simulação. Ele enfatiza o reconhecimento e tratamento da insuficiência respiratória, manejo das vias aéreas, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, monitorização do balanço de oxigênio, choque, infecção, trauma, parada cardiorrespiratória, síndrome coronariana aguda, suporte neurológico, distúrbios eletrolíticos e metabólicos, entre outros temas.

O curso tem o objetivo a capacitação dos médicos para o atendimento seguro em terapia intensiva e emergência, enfatizando o reconhecimento e tratamento da insuficiência respiratória, manejo das vias aéreas, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, monitorização do balanço de oxigênio, choque, infecção, trauma, parada cardiorrespiratória, síndrome coronariana aguda, suporte neurológico, distúrbios eletrolíticos e metabólicos, entre outros temas. O curso é certificado pela Society of Critical Care Medicine.

O curso apresenta **carga horária de 20 horas**, distribuídas em atividades práticas e teóricas, com materiais modernos de simulação.

Serão contratadas **06 turmas** com **30 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Clínica Médica, Anestesiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Reconhecimento e Avaliação; Insuficiência Respiratória Aguda; Manejo das Vias Aéreas; Ressuscitação Cardiopulmonar; Monitorização do Balanço de Oxigênio; Ventilação Mecânica I e II; Diagnóstico e Tratamento do Choque; Terapia Intensiva na Gravidez; Distúrbios Eletrolíticos e Metabólicos; Isquemia Aguda do Miocárdio; Suporte Neurológico; Manejo Básico do Trauma; Infecções Graves; Considerações Especiais

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Certidão/Declaração/Contrato da **Society of Critical Care Medicine - SCCM**, certificando que está credenciada para realizar o curso (FCCS) Fundamentos de Suporte Intensivo;

b) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Clínica Médica, Anestesiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,

c) Comprovação de certificação dos instrutores pela **Society of Critical Care Medicine - SCCM**, por meio da apresentação da Carteira de Instrutor (certificado), dentro de seu prazo de validade.

4.22. CURSO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA (PALS)

O curso Pediatric Advanced Life Support – PALS, ou Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), é um curso teórico-prático preparado para profissionais de saúde com o objetivo de capacitá-los para o atendimento de

crianças criticamente enfermas.

Objetivos principais: reconhecer as crianças em risco de parada cardiorrespiratória; enfatizar as condutas médicas necessárias para prevenir a parada cardiorrespiratória; desenvolver habilidades cognitivas e psicomotoras na ressuscitação e estabilização iniciais das crianças em falência respiratória, choque e/ou parada cardiorrespiratória.

o curso é certificado pela América Heart Association (AHA).

Serão contratadas **10 turmas** com **24 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Pediatria ou Medicina Intensiva Pediátrica**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Revisão de SBV e DEA em crianças e bebês; Equipes de alto desempenho; Abordagem sistemática da criança gravemente enferma; Identificação e tratamento de PCRs; Eficácia na dinâmica de uma equipe de alto desempenho; Identificação do desconforto respiratório e da insuficiência respiratória; Tratamento de desconforto e insuficiência respiratória; Identificação de choque; Tratamento de choque; Identificação de arritmias; Tratamento de arritmias; Cuidados pós-PCR.

(Fonte: Livro Suporte Avançado de Vida em Pediatria 2021, da American Heart Association).

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Certidão/Declaração/Contrato da **American Heart Association (AHA)**, atestando que a mesma está credenciada para realizar o curso PALS (Pediatric Advanced Life Support);
- b) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Pediatria ou Medicina Intensiva Pediátrica**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,
- c) Comprovação de certificação dos instrutores pela **American Heart Association (AHA)**, por meio da apresentação da Carteira de Instrutor (eCard de instrutor), dentro de seu prazo de validade.

4.23. CURSO DE REANIMAÇÃO DO RECÉM- NASCIDO > 34 SEMANAS EM SALA DE PARTO

No mundo, estima-se que 2,5 milhões de recém-nascidos (RN) morrem a cada ano, sendo responsáveis por aproximadamente 47% dos óbitos de crianças abaixo de 5 anos de idade. A asfixia perinatal contribui com 30-35% das mortes neonatais, o que representa, em nível global, ao redor de 1 milhão de óbitos por ano.

No Brasil, a asfixia perinatal é a terceira causa básica de óbito de crianças abaixo de 5 anos, atrás apenas da prematuridade e anomalias congênitas. Em 2019, dentre os 18.402 óbitos neonatais precoces no país, em 3.613 (20%) a causa do óbito esteve associada à asfixia perinatal, hipóxia ao nascer e/ou à síndrome de aspiração meconial.⁵ Considerando apenas aqueles com peso de nascimento $\geq 2.500\text{g}$, essas causas contribuíram para a morte de 4 RN a cada dia no país.

O objetivo do curso de Reanimação Neonatal é ensinar médicos a realizar os procedimentos de reanimação ao nascimento em recém-nascidos pré-termos tardios, de termo e pós-termo (idade gestacional de 34 semanas ou mais).

A carga horária do curso é de **08 horas com 2 aulas teóricas e 4 aulas práticas**. Nas aulas práticas com manequins de ventilação, de intubação e reanimadores manuais, cada instrutor ministra o treinamento para o máximo de 8 médicos. A carga horária didática de 8 horas pode ser dividida em 2 períodos de 4 horas ou 4 períodos de 2 horas.

Serão contratadas **06 turmas** com **32 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Pediatria, Neonatologia ou Medicina Intensiva Pediátrica**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Passos Iniciais e Ventilação com pressão positiva; Ventilação com balão e máscara; Reanimação Neonatal avançada; Intubação Traqueal; Massagem Cardíaca e medicações.

(Fontes: Apostila Reanimação do recém-nascido ≥ 34 semanas em sala de parto: diretrizes 2022 da Sociedade Brasileira de Pediatria.)

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Pediatria, Neonatologia ou Medicina Intensiva Pediátrica**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,
- b) Instrutores credenciados pelo **Programa de Reanimação Neonatal (PRN) da Sociedade Brasileira de Pediatria**, por meio da apresentação de certificado.

4.24. CURSO DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM INSUFICIÊNCIA CARDÍACA (SAVIC)

O curso Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Cardíaca (SAVIC) foi idealizado para rever conceitos e treinar uma atitude padronizada de atendimento, que lhe será útil na imensa maioria dos pacientes com Insuficiência Cardíaca buscando a redução da mortalidade intra-hospitalar e dos custos de internação.

O curso é teórico-prático com materiais didáticos e realização de tutoriais com casos reais.

A parte prática é realizada através de estações práticas com a utilização de manequins, materiais de simulação e realização de tutoriais com casos reais que estão divididos em estações de acordo com as fases de atendimento da IC durante a internação e possuem abordagens e objetivos específicos.

A **carga horária do curso é de 08 horas** visando sistematizar os procedimentos, desenvolver a habilidade de manusear o paciente com IC descompensada e treinar nos vários cenários que o paciente pode se apresentar.

Serão contratadas **06 turmas** com **24 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Diagnóstico diferencial da dispneia; Classificação da IC aguda; Tratamento baseado nos perfis clínicos e hemodinâmicos; Terapia medicamentosa; Preparação e critérios para alta hospitalar; Medidas que reduzam o número de internações.

(Fontes: Livro Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Cardíaca: SAVIC, 5º edição- 2021 da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo.)

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.25. CURSO DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM INSUFICIÊNCIA CORONARIANA AGUDA (SAVICO)

A síndrome coronariana aguda (SCA) é o ponto extremo da doença coronariana crônica e representa a corrente de eventos que se seguem à redução abrupta do fluxo coronariano desencadeado pela redução parcial ou total da luz da artéria coronária. Estima-se que ocorram cerca de 150 mil infartos agudos do miocárdio com supradesnívelamento do segmento ST (IAMCSST) por ano e cerca de 60 mil óbitos. Portanto, além de ser uma situação clínica frequente, trata-se de uma síndrome de alto potencial de mortalidade, tanto em curto quanto em médio e longo prazos, e esses dois aspectos explicam por que o SAVICO tem como objetivo principal abordar de forma destacada a SCA.

O curso SAVICO apresenta uma sistematização que procura facilitar e orientar o diagnóstico, a abordagem do paciente e o tratamento. Com o treinamento, o curso SAVICO, nas diferentes estações, proporcionará uma interação entre médicos, abordando as formas de apresentação da insuficiência coronariana aguda, fazendo com que os profissionais tenham melhores condições de orientar e tratar pacientes portadores da doença e instituir protocolos atuais de abordagem desta importante epidemia no Brasil.

Objetivo do Curso: Ajudar a estabelecer a organização para o atendimento das Síndromes Coronarianas Agudas (Infarto do miocárdio e Angina) através da sistematização do atendimento dessas emergências cardiovasculares baseada nas atuais diretrizes brasileiras, europeias e americanas.

A **carga horária do curso é de 08 horas**, distribuídas em aulas teóricas e práticas que ocorrem em estações com manuseio de simuladores e equipamentos em ambiente de simulação realística. E possui o objetivo de ajudar a estabelecer a organização para o atendimento das Síndromes Coronarianas Agudas (Infarto do miocárdio e Angina) através da sistematização do atendimento destas emergências cardiovasculares baseada nas atuais diretrizes brasileiras, europeias e americanas.

Serão contratadas **06 turmas** com **24 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Reconhecimento da dor torácica pela população; Estruturação dos serviços e rede de atendimento do Infarto agudo do Miocárdio e Angina; Diagnóstico clínico com realização e interpretação do ECG em menos de 10 minutos; Tratamento / reperfusão coronariana no Infarto do Miocárdio e Angina; Regulação adequada para um serviço de hemodinâmica.

(Fontes: Livro Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Coronariana, 2014 da Editora Manole.)

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.26. CURSO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIAS CARDIOVASCULARES AVANÇADOS (TECA-A)

O curso TECA-A foi desenvolvido a partir da Diretriz Brasileira de Parada Cardiorrespiratória e Emergência Cardiovascular 2019, da SBC, e na Diretriz mais recente do International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR). O maior diferencial do TECA-A está na abordagem didática e prática inédita. O curso é dividido em temas que antecedem a parada cardiorrespiratória (PCR), como acidente vascular cerebral (AVC), síndrome coronariana aguda (SCA), abordagem da insuficiência cardíaca (IC), arritmias e momento da PCR, além dos cuidados pós-PCR. A PCR é extremamente comum, e a mortalidade por infarto é uma das principais causas de morte no país; portanto, saber tratar esse tipo de doença é essencial para que o paciente possa ter boa sobrevida.

De acordo com a SBC, ocorreram 400 mil mortes por essas enfermidades por ano no Brasil, cenário agravado pela pandemia de COVID-19 e que vem mostrando o quanto é importante ter médicos e profissionais de saúde capacitados no atendimento das emergências cardiovasculares, para que possam conduzir adequadamente os pacientes ao melhor desfecho.

O **TECA-A** possui treinamento prático feito em equipamentos e manequins de simulação de última geração, das

mais renomadas marcas mundiais. Dessa forma, o curso prepara o médico para uma abordagem sistematizada das principais emergências cardiovasculares existentes e não somente a PCR. O curso TECA-A é oficial da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

A **carga horária do curso é de 16 horas**, abordando vários assuntos que estão relacionados com a Parada Respiratória, utilizando casos práticos com manuseio de manequim avançado e desfibriladores.

Serão contratadas **12 turmas** com **24 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Marca-passo cardíaco; Técnicas intravenosas; Farmacologia cardiovascular; Aspectos éticos; Técnicas de ventilação com e sem equipamentos; Ressuscitação cardiorrespiratória; Treinamento em desfibriladores semiautomáticos; PRÉ – PCR: Acidente Vascular Cerebral, Insuficiência Coronariana Aguda, Arritmias e Insuficiência Cardíaca Descompensada; PCR - Ritmos da PCR; PÓS – PCR Hipotermia e outros; Time de Resposta Rápida

(Fontes: Manual Oficial do Curso TECA-A, 2022 da Sociedade Brasileira de Cardiologia.)

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Certidão/Declaração/Contrato da **Sociedade Brasileira de Cardiologia/Active Metodologia Ativas de Ensino**, certificando que está credenciada para realizar o curso TECA-A (Treinamento de Emergências Cardiovasculares);
- b) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista** devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina; e,
- c) Comprovação de certificação dos instrutores pela **Sociedade Brasileira de Cardiologia**, por meio da apresentação de certificado, dentro de seu prazo de validade.

4.27. CURSO DE URGÊNCIAS EM PEDIATRIA

O curso de Urgências em Pediatria tem por objetivo principal oferecer um programa educacional para capacitar os componentes das equipes para atuar de forma eficaz no atendimento de emergências pediátricas, tanto no pré-hospitalar, como em departamentos de emergência, unidades hospitalares e terapia intensiva.

O curso proporciona aos médicos que atuam nos prontos atendimentos ou locais em que possa ocorrer situações de urgência e emergência pediátrica, uma oportunidade de atualização nos principais problemas que motivam a busca pelos serviços de urgência.

A **carga horária do curso é de 10 horas** distribuídas em aulas teórica e práticas, abordando temas corriqueiros de urgência e emergência pediátrica. Os temas abordam a nosologia prevalente dos serviços que atendem urgências pediátricas.

Serão contratadas **08 turmas** com **32 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Pediatria, Neonatologia ou Medicina Intensiva Pediátrica**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: atendimento inicial e o reconhecimento de sinais de alerta para gravidade; obstrução de vias aéreas superiores (laringite, epiglotite, anafilaxia); pneumonia; asma; bronquiolite; diarreia, desidratação; cetoacidose diabética; sepse/choque séptico; crise convulsiva; meningoencefalites; RN/ lactente febril sem sinais de infecção localizada; indicações de internação e transporte responsável.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Pediatria, Neonatologia ou Medicina Intensiva Pediátrica**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina;

4.28. CURSO DE ABORDAGEM ATUAL DA FIBRILAÇÃO ATRIAL

A fibrilação atrial (FA) é uma condição muito frequente na prática clínica, sendo sua prevalência maior na população idosa e é abordada por diferentes especialidades médicas. Nem sempre os profissionais lidam no dia a dia com o melhor manejo da fibrilação atrial (FA).

Trata-se de um curso teórico prático com carga horária de 08 horas, abordando temas relevantes desde o diagnóstico até a reavaliação do paciente, com objetivo de sistematizar a abordagem.

Serão contratadas **06 turmas** com **24 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Diagnóstico: avaliação inicial, caracterização da FA, como definir quais exames são prioritários, escore de sangramento e anticoagulação; Anticoagulação; quando e como fazer, critérios para a escolha da anticoagulação oral; Controle de ritmo X controle de frequência; Orientações ao Paciente.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.29. CURSO DE ELETROCARDIOGRAFIA ON-LINE

O Curso on-line de Eletrocardiografia é um curso de interpretação de um ECG. O ECG é um dos métodos complementares mais extraordinários da medicina. Reúne todas as condições essenciais de um método complementar eficaz, mas, como todo método complementar, a sua correta interpretação é a base para uma adequada correlação clínica. O ECG é essencial para a tomada de decisão clínica, para o diagnóstico de várias patologias, como arritmias cardíacas, síndromes de pré-excitação e, principalmente, Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), principal causa de morte no mundo, em que o prognóstico depende da rapidez do diagnóstico e da correta tomada de decisão na escolha do tratamento. Tudo isso totalmente dependente das informações fornecidas pelo ECG.

O curso proporciona aos médicos: exposição teórica e interatividade ao vivo com traçados de ECG's reais e comentados, para que o aluno seja capaz de analisar, identificar, interpretar as alterações eletrocardiográficas mais comuns na prática clínica. Entendimento do traçado eletrocardiográfico, as variações da normalidade e, não somente identificar as alterações em relação ao normal, mas fundamentalmente, entender o seu significado. Compreensão do significado de cada onda, de cada intervalo, de cada segmento. Definição do conceito de um ECG dentro dos limites normais, através da análise simples e objetiva.

O curso possui **carga horária de 16 horas** e é desenvolvido em **plataforma virtual de aprendizagem on-line**. É baseado em vídeo aulas com exercícios práticos para o aluno, fórum de discussão/ tira dúvidas, casos clínicos exclusivos e comentados.

Serão contratadas **10 turmas** com **50 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Bases eletrofisiológicas do ECG; O ECG normal; sobrecargas e bloqueios; O ECG nas síndromes coronarianas agudas; Reconhecimento das arritmias; Alterações isquêmicas, Situações especiais.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Cardiologia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva ou Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.30. CURSO DE TRANSFUSÃO DE HEMOCOMPONENTES

O curso foi desenvolvido com o objetivo de capacitar o aluno a realizar transfusão de hemocomponentes nas diversas situações clínicas, em pacientes adultos e crianças. **Possui carga horária de 08 horas.**

Serão contratadas **06 turmas** com **30 alunos** em cada com, no mínimo, 2 (dois) instrutores com título de especialista em **Hematologia e Hemoterapia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso: Hemocomponentes modificados: Indicações, benefícios e riscos do uso clínico dos hemocomponentes desleucocitados, irradiados, lavados, plasma reduzido, aliquotados e patógeno inativado, Terapia transfusional na anemia crônica: Investigação da anemia, Noções de Patient Blood Management, Terapia transfusional nos estados de anemia crônica. Terapia transfusional em situações especiais, Terapia transfusional na anemia hemolítica autoimune, na doença falciforme e no paciente aloimunizado, Terapia transfusional nos estados de anemia aguda, Terapia transfusional na anemia aguda, Transfusão de urgência e emergência, Transfusão maciça no trauma e na obstetrícia, Transfusão de plaquetas, Principais indicações de transfusão profilática e terapêutica, Transfusão com incompatibilidade ABO e RhD, Dose e velocidade de infusão, Transfusão de plasma e crioprecipitado, Principais indicações de transfusão profilática e terapêutica, Dose e velocidade de infusão. Solicitação de transfusão de hemocomponentes Termo de consentimento, Como preencher corretamente o pedido e porque, Importância da fase pré-analítica, Testes pré-transfusionais, Testes pré-transfusionais obrigatórios, Avaliação imuno-hematológica pré-natal, Reações transfusionais imediatas, Reações transfusionais respiratórias, alérgicas, febris e hemolíticas, Núcleo de segurança do paciente e comitê transfusional, Importância e funções, Notificação das reações transfusionais aos órgãos sanitários.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 2 (dois) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Hematologia e Hemoterapia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.31. CURSO DE EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS

O curso de emergências psiquiátricas foi desenvolvido para atualizar e capacitar médicos emergencistas, intensivistas, e hospitalistas no atendimento às emergências psiquiátricas em um ambiente de simulação realística

O curso será teórico-prático, com **duração de 16 (dezesesseis) horas**.

Serão contratadas **06 turmas** com **32 alunos** em cada com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista em **Psiquiatria ou Medicina de Emergência**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso:

1. Princípios Assistenciais das Urgências e Emergências Médicas em psiquiatria.
2. Psicopatologia da Psicopatogênese dos Quadros Clínicos Agudizados dos Transtornos Mentais.
3. Avaliação Semiológica Física e Psíquica do Paciente Psiquiátrico Agudo.
4. Psicofarmacologia básica das Urgências e Emergências Psiquiátricas.
5. Manejo do Paciente Psiquiátrico Agudo com Agitação Psicomotora e Catatonia.
6. Manejo do Paciente Psiquiátrico Agudo com Agressividade Física e Sexual.
7. Manejo do Paciente Psiquiátrico com Ideação e Comportamento Suicida.
8. Particularidades das Urgências e Emergências Psiquiátricas em Crianças e Adolescentes.
9. Particularidades das Urgências e Emergências Psiquiátricas em Idosos.
10. Particularidades das Urgências e Emergências Psiquiátricas em Gestantes e Puérperas.
11. Particularidades das Urgências e Emergências Psiquiátricas em pacientes Agudamente Intoxicados.
12. Critérios Clínicos de Indicação e Encaminhamento para Internação Hospitalar Especializada Psiquiátrica do Paciente Psiquiátrico Agudo.
13. Princípios da Monitoração do Paciente Psiquiátrico Agudo em Observação Clínica nos serviços de Urgências e Emergências Psiquiátricas.
14. Critérios Clínicos de Indicação e Encaminhamento para Internação Geral e Especializada Não Psiquiátrica do Paciente Psiquiátrico Agudo.
15. Critérios Clínicos de Indicação e Liberação para retorno residencial do Paciente Psiquiátrico Agudo.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Psiquiatria ou Medicina de Emergência**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.32. CURSO DE EMERGÊNCIAS HEMATOLÓGICAS

Objetivo: capacitar os médicos a suspeitarem do diagnóstico e a iniciar o tratamento das principais emergências hematológicas. Os emergencistas possuem o desafio do diagnóstico rápido e tratamento imediato para evitar danos irreversíveis ao paciente. A hematologia não é uma especialidade básica e, por isso, não faz parte da grade obrigatória dos currículos das faculdades de medicina. Além disso, o especialista não está disponível nos plantões das emergências. Por isso, a suspeita diagnóstica e o início do tratamento preciso das principais emergências hematológicas são conhecimentos essenciais para trabalhar nos pronto atendimentos e enfermarias dos hospitais gerais.

Carga horária: 8 (oito) horas.

Serão contratadas **06 turmas** com **30 alunos** cada com, no mínimo, 2 (dois) instrutores com título de especialista em **Hematologia e Hemoterapia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo programático do curso:

Complicação das neoplasias oncológicas; Hipercalcemia oncológica; Lise tumoral; Neutropenia febril; Cuidados com pacientes com leucemia; Doença Falciforme; Acidente Vascular encefálico; Síndrome torácica; Sequestro esplênico; Microangiopatia trombóticas; Púrpura Trombocitopênica trombótica; Síndrome Hemolítica urêmica atípica; Anemia Hemolítica imune aguda; Diagnóstico e tratamento; Distúrbios da hemostasia e trombose; Distúrbios hemorrágicos; Embolia e síndrome de compartimento; Síndromes de hiperviscosidades; Policitemia; Leucostase; Proteínas monoclonais.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 2 (dois) instrutores para cada curso, com título de especialista em **Hematologia e Hemoterapia**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.33. CURSO INTOXICAÇÃO EXÓGENA

Objetivo: O curso visa a capacitação técnica de profissionais médicos no diagnóstico preciso e manejo terapêutico de urgências decorrentes de agentes tóxicos, animais peçonhentos e de outras emergências decorrentes de causas externas.

Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas, divididas em dois dias de treinamento intensivo. A metodologia deve equilibrar fundamentação **teórica** com treinamento **prático** através de simulações realísticas.

Serão contratadas **16 turmas com 32 alunos em cada turma**, com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de

especialista em Clínica Médica, Medicina Intensiva, Medicina do Trabalho, Pediatria, Pneumologia ou Medicina de Emergência, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conteúdo Programático: Deve abranger obrigatoriamente três eixos principais, contendo ao final de cada um deles a realização de simulações realísticas”:

Módulo I: Toxicologia Clínica

Protocolos de abordagem inicial ao paciente vítima de intoxicação exógena.

Identificação de toxíndromes e intoxicações por fármacos, plantas e substâncias ambientais.

Manejo de quadros decorrentes do abuso de álcool, drogas e síndrome de abstinência alcoólica.

Módulo II: Animais Peçonhentos

Tratamento de acidentes ofídicos, escorpiônicos e aracnídeos.

Manejo de incidentes com outros animais (abelhas, lagartas, cnidários).

Administração e tratamento de reações ao soro heterólogo.

Módulo III: Causas Externas Diversas

Protocolos de suporte básico e avançado de vida em afogamento.

Atendimento a lesões associadas à eletricidade.

3. Cronograma de Atividades (Padrão por Turma)

As atividades devem seguir o fluxo de aprendizagem abaixo:

Período	Atividade
Dia 1 Manhã	- Introdução, abordagem teórica de emergências toxicológicas e primeira rodada de simulação realística.
Dia 1 - Tarde	Teoria sobre acidentes por animais peçonhentos seguida de estações de simulação prática.
Dia 2 Manhã	- Aulas teóricas sobre afogamento e eletricidade, seguidas de estações práticas de suporte avançado.
Dia 2 - Final	Avaliação de saída (pós-teste) e encerramento.

Requisitos de Qualificação Técnica: A empresa licitante deverá apresentar:

a) Lista com, no mínimo, 3 (três) instrutores com título de especialista **em Clínica Médica, Medicina Intensiva, Medicina do Trabalho, Pediatria, Pneumologia ou Medicina de Emergência**, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.34. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL (Comuns a todos os itens/cursos)

4.34.1. Como medida de garantia do cumprimento do objeto e proteção à qualidade acadêmica dos treinamentos, a contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.34.2. Para fins de comprovação da similaridade técnica, os atestados apresentados deverão demonstrar, obrigatoriamente, a execução anterior de cursos ou treinamentos cujos temas guardem **estrita pertinência com a especialidade médica ou área de atuação correspondente ao objeto do item licitado**.

4.34.3. A exigência visa coibir a apresentação de atestados genéricos de "capacitação profissional" ou de especialidades médicas divergentes das demandadas, garantindo que a empresa a ser contratada detém o domínio técnico-científico específico e a expertise necessária para a instrução de profissionais médicos nas competências específicas de cada curso.

4.34.4. A similaridade será aferida mediante a verificação da correlação direta entre o objeto do atestado apresentado e a especialidade exigida no respectivo item, sendo facultado à Administração, em caso de dúvida, realizar diligências para confirmar a natureza dos serviços anteriormente prestados.

4.35. OBRIGAÇÕES GERAIS QUE SE APLICAM A TODOS OS CURSOS

4.35.1. Os cursos devem ser executados rigorosamente dentro dos padrões de conteúdo, carga horária e metodologia estabelecidos pelo CRM-MG.

4.35.2. A contratada deve garantir o quantitativo mínimo de instrutores com título de especialista na área fim, conforme a especificidade de cada curso.

4.35.3. As atividades devem ser realizadas em **áreas centrais das cidades** (capital e interior), garantindo fácil acesso aos médicos participantes.

4.35.4. Os profissionais indicados na proposta técnica deverão participar efetivamente da execução do serviço. Será admitida a sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comprovação e aprovação prévia da Administração do CRM-MG, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.35.5. A execução de cada turma poderá sofrer uma oscilação de **até 25% (vinte e cinco por cento), para menos**, no número de participantes em relação ao quantitativo padrão.

4.35.5.1. Em conformidade com as diretrizes do Setor de Educação Médica, o faturamento de todos os cursos será realizado **de forma proporcional ao número de alunos efetivamente inscritos na lista final encaminhada pelo CRM-MG à contratada**, utilizando-se como base o valor unitário por aluno definido em contrato.

4.35.5.2. O CRM-MG poderá cancelar qualquer curso mediante comunicação oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.35.5.3. Regra Específica para o Curso ATLS: Devido às exigências de logística externa e registro prévio deste programa, o CRM-MG encaminhará uma relação preliminar de inscritos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Contudo, para fins de faturamento, será considerada a lista definitiva consolidada e enviada pelo Conselho 15 (quinze) dias antes da data de realização do curso, já contemplando as substituições ou cancelamentos processados até esse marco.

4.35.5.4. No caso do curso ATLS, se algum aluno constante da lista enviada originalmente (30 dias) cancelar sua inscrição dentro do prazo regulamentar de 15 dias e for substituído em tempo hábil pelo CRM-MG, os custos referentes à atualização, reemissão ou fornecimento de novo material didático serão de inteira responsabilidade da Contratada.

4.35.5.5. Ressalta-se que o pagamento será devido integralmente com base no quantitativo de alunos constantes da **lista final enviada pelo Conselho**, independentemente do efetivo comparecimento no dia do evento, uma vez que a estrutura, materiais e registros terão sido providenciados pela contratada para atender ao número exato de inscritos informados.

4.35.6. No valor proposto, devem estar incluídas todas as despesas relativas à realização do curso na capital e no interior, e ainda, locação do espaço para realização do curso, impostos, taxas, fretes, seguros, hospedagem e remuneração de instrutores, coordenadores, supervisores, alimentação, transporte de materiais e pessoal, lanche para os alunos e instrutores, apostilas ou livros, certificados, material de apoio (online ou físico), e quaisquer outros materiais ou encargos e insumos que incidem ou venham a incidir para realização do curso.

4.35.7. A nota fiscal somente se será atestada se acompanhada dos **Formulários de Avaliação** dos cursos preenchidos pelos alunos e da **Lista de Presença** padronizada.

4.35.7.1. A lista de presença deve conter: nome do curso, local, nome dos instrutores responsáveis, relação de médicos com nome completo, número do CRM e assinatura respectiva.

4.35.7.2. Não haverá atesto ou pagamento enquanto houver pendências documentais ou irregularidades na execução contratual.

4.35.8. A contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no certame.

4.35.9. O cancelamento injustificado de cursos ou a falha na entrega dos requisitos técnicos ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas no edital.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1. Considerando-se as previsões contidas na Lei nº 3.268/1957, que dispôs sobre os Conselhos de Medicina e deu outras providências, a Educação Continuada é ação indispensável ao alcance da constante melhoria de desempenho dos profissionais médicos, buscando sua permanente evolução e modernização com vistas ao pleno atendimento à nossa dinâmica sociedade. Ressalta-se as previsões legais conexas:

Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

(...)

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

(...)

h) promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;

5.2. Tendo em vista que os serviços demandados são de competência do CRM-MG, entretanto de natureza não inerente às atribuições dos cargos de seu quadro de colaboradores, faz-se necessária a contratação de empresa e profissionais devidamente habilitados e capacitados nas áreas afins dos cursos para o pleno atendimento aos objetivos da Educação Médica Continuada.

5.3. Desse modo, o levantamento de mercado para a contratação de cursos de especialidades médicas diversas, conforme detalhado no Documento de Oficialização da Demanda, envolve a análise de soluções que atendam à necessidade de formação continuada de médicos em Minas Gerais.

5.4. Considerando-se a inviabilidade de realização interna dos cursos pelo próprio CRM-MG, devido à falta de infraestrutura e expertise necessária dentro do Conselho, a alternativa viável para essa demanda inclui a contratação de empresas especializadas na oferta de cursos nas áreas especificadas.

5.5. Nesse ponto, destaca-se que o CRM-MG vem, ao longo dos anos, realizando a contratação dos cursos por meio da realização de pregão eletrônico, em que o critério de julgamento pelo menor preço condiz com os preceitos de economicidade para a contratação por ente público, tendo atendido satisfatoriamente as demandas do CRM-MG.

5.6. Portanto, a contratação do serviço será efetuada na modalidade de pregão eletrônico, conforme art. 29 da Lei nº 11.433/2021, sob critério de julgamento do menor preço, considerando-se que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços contratados podem ser objetivamente definidos no edital, conforme especificações de mercado e qualificação dos profissionais contratados.

6. Comparativo das soluções

6.1. Não se aplica, considerando-se o escopo definido pelo Setor de Educação Médica Continuada, o qual objetiva a oferta de cursos mais detalhados e ensino minucioso, que ofereçam maior aprofundamento e continuidade do ensino de novas técnicas e abordagens médicas, com vistas a tornar a ação dos profissionais cada vez mais humanística, ética e com alta qualidade e eficiência.

7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A opção pela contratação de serviços terceirizados sem vínculo pauta-se na necessidade de mão de obra altamente capacitada e habilitada para o lecionar o curso, pois, como mencionado acima, não há no quadro funcional fixo do CRM-MG profissionais com a singularidade pretendida de formação e experiência para a temática específica contida no escopo desenvolvido.

7.2. Portanto, a realização de licitação, por meio de **pregão eletrônico**, não apenas atende a necessidade relacionada à contratação de empresas especializadas nas áreas específicas dos cursos mediante a oferta do menor valor, como também promove a gratuidade e a acessibilidade dos cursos, aspectos fundamentais para garantir a participação efetiva dos profissionais médicos.

7.3. Ademais trata-se de solução adotada nos últimos anos e que tem se mostrado exitosa e satisfatória, propiciando ampla competitividade e economicidade.

8. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1. A metodologia para quantificar o objeto envolveu a análise das necessidades formativas específicas dos médicos na região, considerando as especialidades mais demandadas e as deficiências de conhecimento identificadas em pesquisas internas.

8.2. Além disso, a estipulação do quantitativo teve como base a quantidade de cursos contratados nos exercícios anteriores, bem como a avaliação dos participantes destes, de modo a garantir que a oferta de cursos seja eficaz para atender às necessidades reais.

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE 2024	QUANTIDADE 2025	QUANTIDADE 2026
Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS	24 CURSOS	12 CURSOS	12 CURSOS
Curso ATLS - Advanced Trauma Life Support - Capital e Interior	16 CURSOS	28 CURSOS	18 CURSOS
Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS	24 CURSOS	10 CURSOS	10 CURSOS
Reanimação do Recém-Nascido > 34 semanas em sala de parto - Capital e Interior	32 CURSOS	06 CURSOS	06 CURSOS
Curso de Emergências Psiquiátricas	12 CURSOS	06 CURSOS	06 CURSOS
Curso de Urgências em Pediatria	16 CURSOS	08 CURSOS	08 CURSOS
Treinamento em Emergências Cardiovasculares - TECA A - Capital e Interior	24 CURSOS	12 CURSOS	12 CURSOS
Curso de Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Cardíaca - SAVIC - Capital e Interior	24 CURSOS	06 CURSOS	06 CURSOS
Curso SAVICO - Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Coronariana Aguda - Capital e Interior	24 CURSOS	06 CURSOS	06 CURSOS
Curso de Emergências Clínicas - Capital e Interior	40 CURSOS	08 CURSOS	06 CURSOS
Curso de Abordagem atual da Fibrilação Atrial	12 CURSOS	06 CURSOS	06 CURSOS
Curso de Atendimento da Mulher do Pronto Socorro	24 CURSOS	04 CURSOS	04 CURSOS
Cursos de Gravidez de Alto Risco - Capital e Interior	24 CURSOS	05 CURSOS	05 CURSOS
Curso de Emergências no Trauma Perineal Obstétrico - Capital e Interior	24 CURSOS	05 CURSOS	05 CURSOS
Curso de Emergências Obstétricas - Versão compacta - Capital e Interior	24 CURSOS	05 CURSOS	05 CURSOS
Curso de Transfusão de Hemocomponentes	12 CURSOS	06 CURSOS	06 CURSOS
Curso de Emergências Hematológicas	-	06 CURSOS	06 CURSOS
Curso FCCS - Fundamentos de Suporte Intensivo	30 CURSOS	08 CURSOS	06 CURSOS
Curso de ECG - Eletrocardiografia	20 CURSOS	10 CURSOS	10 CURSOS

9. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, seguem os valores obtidos através de pesquisa de preços, com base na Instrução Normativa nº. 65/2021:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT. DE CURSOS	VALOR UNIT. ALUNO	VALOR UNIT. TURMA	VALOR TOTAL
1		Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS Capital e Interior	12 *sendo 06 em BH e 06 no interior	R\$1.600,00	R\$51.200,00	R\$614.400,00
2		Curso ATLS - Capital e Interior	18 *sendo 9 em BH e 9 no interior	R\$4.545,00	R\$72.720,00	R\$1.308.960,00
3		Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS - Capital e Interior	10 *sendo 05 em BH e 05 no interior	R\$1.790,00	R\$42.960,00	R\$429.600,00
4		Reanimação do Recém-Nascido > 34 semanas em sala de parto - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$2.105,00	R\$67.360,00	R\$404.160,00
5		Curso de Emergências Psiquiátricas - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.545,10	R\$49.443,33	R\$546.260,00
6		Curso de Urgências em Pediatria - capital e Interior	08 *sendo 04 em BH e 04 no interior	R\$1.156,25	R\$37.000,00	R\$296.000,00
7		Treinamento em Emergências Cardiovasculares - TECA A - Capital e Interior	12 *sendo 06 em BH e 06 no interior	R\$2.250,00	R\$54.000,00	R\$648.000,00

8	17663	Curso de Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Cardíaca - SAVIC - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.166,00	R\$27.984,00	R\$167.904,00
9		Curso SAVICO - Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Coronariana Aguda - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.572,50	R\$37.740,00	R\$226.440,00
10		Curso de Emergências Clínicas - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$2.096,00	R\$83.840,00	R\$503.040,00
11		Curso de Abordagem atual da Fibrilação Atrial	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.711,00	R\$41.064,00	R\$246.384,00
12		Curso de Atendimento da Mulher do Pronto Socorro	04 *sendo 02 em BH e 02 no interior	R\$1.512,08	R\$36.289,80	R\$145.159,20
13		Cursos de Gravidez de Alto Risco - Capital e Interior	05 *sendo 03 em BH e 02 no interior	R\$1.225,00	R\$29.400,00	R\$147.000,00
14		Curso de Emergências no Trauma Perineal Obstétrico - Capital e Interior	05 *sendo 03 em BH e 02 no interior	R\$2.252,12	R\$54.050,57	R\$650.254,33
15		Curso de Emergências Obstétricas - Versão compacta - Capital e Interior	05 *sendo 03 em BH e 02 no interior	R\$1.524,58	R\$36.589,80	R\$182.949,00

16	Curso de Transfusão de Hemocomponentes - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.075,00	R\$32.250,00	R\$553.500,00
17	Curso de Emergências Hematológicas - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.075,00	R\$32.250,00	R\$553.500,00
18	Curso FCCS - Fundamentos de Suporte Intensivo - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$1.795,00	R\$53.850,00	R\$323.100,00
19	Curso de ECG - Eletrocardiografia - on-line com transmissão para todo o Estado	10 *sendo 05 em BH e 05 no interior	R\$299,60	R\$14.980,00	R\$149.800,00
20	Curso Intoxicação Exógena - Capital e Interior	16 *sendo 08 em BH e 08 no interior	R\$1.800,00	R\$57.600,00	R\$921.600,00
VALOR TOTAL					R\$9.018.010,53

9.2. No valor proposto, deverão estar incluídas todas as despesas relativas à realização do curso na capital e no interior e, ainda, locação do espaço para realização do curso, impostos, taxas, fretes, seguros, hospedagem e remuneração de instrutores, coordenadores, supervisores, alimentação, transporte de materiais e pessoal, lanche para os alunos e instrutores, apostilas, certificados, material de apoio, e quaisquer outros materiais ou encargos e insumos que incidam ou venham a incidir para realização do curso.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. Não será necessário o agrupamento dos cursos em lotes (GRUPOS).

10.2. Os objetos demandados são passíveis de divisão em itens, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não havendo a necessidade do seu agrupamento em lotes, visto que cada item se afigura suficientemente atrativo a ampla participação dos concorrentes, garantindo a competitividade e evitando a concentração de mercado.

10.3. O não agrupamento possibilita que diferentes fornecedores apresentem propostas mais adequadas e especializadas para cada curso. Isso aumenta a concorrência e a qualidade das ofertas, pois cada fornecedor pode focar em sua área de expertise, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10.4. Diante do exposto, é possível afirmar que a referida escolha está em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o planejamento de compras no âmbito da Administração Pública. De acordo com o referido artigo, o planejamento deve levar em conta a expectativa de consumo anual e observar algumas diretrizes, entre as quais destacam-se aquelas relacionadas ao princípio do parcelamento. Nesse sentido, ao aplicar esse princípio, a Administração deve considerar fatores como a natureza do objeto a ser contratado, a possibilidade de divisão em partes ou etapas e a viabilidade técnica e econômica da contratação parcelada. Com isso, busca-se assegurar uma gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

10.5. A presente contratação, portanto, será feita item a item, visando a melhoria da eficiência e o estímulo à competitividade e à economicidade.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. Não há contratações correlatas e/ou independentes.

12. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Anual de Contratação do CRM-MG – 2026:

*Id. do item no PCA: 234 ^[1]

Portal Nacional de Contratações Públicas				
Buscar no PNCP			Entrar	
226	875 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	38-2026	R\$ 16.200,00	09/03/2026
227	726 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIO/EMBARCAÇÕES, AERONAVES, DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, S/OBR	38-2026	R\$ 72.000,00	09/03/2026
228	535 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	39-2026	R\$ 16.000,00	12/09/2026
229	382 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	40-2026	R\$ 35.000,00	18/02/2026
230	726 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIO/EMBARCAÇÕES, AERONAVES, DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, S/OBR	40-2026	R\$ 120.000,00	06/06/2026
232	844 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	43-2026	R\$ 15.000,00	16/08/2026
233	678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GASTRONOMIA	48-2026	R\$ 249.999,00	05/07/2026
234	22256879000170 - 2026/1	49-2026	R\$ 8.700.000,00	15/07/2026

*PCA 2026 ^[1]

Nº PNCP	Data Desejada	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Total Estimado
212	12/11/2026	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador	1	Unidade	7.000,00
213	31/12/2026	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial	1	Unidade de Serviço Técnico	63.250,00
214	31/12/2026	Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line	1	Unidade de Serviço Técnico	385.000,00
221	04/10/2026	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)	12	Mês	90.000,00
223	26/04/2026	Assinatura de serviço de PABX IP	12	Mês	72.000,00
224	26/04/2026	Assinatura de Linha Analógica	12	Mês	36.000,00
225	26/04/2026	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	12	Mês	120.000,00
226	09/03/2026	Manutenção / Instalação - Nobreak	12	Mês	16.200,00
227	09/03/2026	Locação Gerador Elétrico / Grupos Geradores	12	Mês	72.000,00
228	12/09/2026	Software como Serviço - Saas	1	Ano	16.000,00
229	18/02/2026	Banco de Dados - Programa (Software) de Gerenciamento	1	Ano	35.000,00
230	06/06/2026	Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem	12	Mês	120.000,00
232	16/08/2026	Televisão - Assinatura	12	Mês	15.000,00
233	01/07/2026	Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Nacional - Menor Taxa de Serviço	150	Unidade	249.999,00
234	01/07/2026	Cursos de diversas especialidades na capital e na jurisdição das Delegacias Regionais do CRMMG, possibilitando aos médicos atuantes no estado de Minas Gerais o acesso a conteúdo científico atualizado de forma gratuita e dinâmica, beneficiando diretamente a população atendida por eles.	1	Serviço	8.700.000,00

^[1] <http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/PCA-2026/PCA-V-29-01-2026.pdf>

^[1] <https://pnpc.gov.br/app/pca/22256879000170/2026/1>

IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Os resultados pretendidos com a contratação do objeto do contrato incluem a oferta de cursos de especialidades médicas diversas, tanto na capital quanto nas jurisdições das Delegacias Regionais do CRMMG. Isso permitirá aos médicos de Minas Gerais acessar conteúdo científico atualizado de forma gratuita e dinâmica, beneficiando diretamente a população atendida por esses profissionais. A iniciativa visa aprimorar a ética, o ensino e a prática médica, alinhando-se com a missão de realizar estudos, pesquisas, assessorias, debates e eventos para o aperfeiçoamento profissional contínuo. Este esforço contribui para a economicidade ao maximizar os recursos disponíveis e para o desenvolvimento nacional sustentável ao elevar o padrão de prática médica em todo o estado.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. Não se vislumbra nenhuma providência ou adaptação a ser adotada previamente à celebração do contrato.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. Não há previsão de riscos ambientais para a presente contratação, contudo a empresa deverá observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento diante do compromisso com a Responsabilidade Socioambiental.

15.2. A empresa deve ser ambientalmente responsável, de forma a minimizar os impactos gerados na natureza, devendo:

15.3. Cumprir as normativas contidas na IN 01/2010-POG concernente à sustentabilidade ambiental, no que couber à prestação dos serviços objetos desta contratação, Art. 6º:

(...)

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

(...)

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

(...)

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

V - VIABILIDADE

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. Considerando os elementos obtidos neste estudo preliminar, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação.

Estudo Preliminar de Contratação **APROVADO**.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Gizele Dafinis, Coordenador(a) Setor de Educação Médica Continuada do CRM-MG**, em 27/04/2026, às 16:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermann Alexandre Vivacqua von Tiesenhausen, Presidente da Comissão de Educação Médica Continuada e Telemedicina**, em 29/05/2026, às 16:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4132885** e o código CRC **4350FBF0**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000002682-4 | data de inclusão: 27/04/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 28 de abril de 2026

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº. 26.13.000002682-4)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, **conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº. 26.13.000002682-4**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa ou entidade para a realização de cursos em atendimento ao Programa de Educação Médica Continuada do CRM-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT. DE CURSOS	VALOR UNIT. ALUNO	VALOR UNIT. TURMA	VALOR TOTAL
1		Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS Capital e Interior	12 *sendo 06 em BH e 06 no interior	R\$	R\$	R\$

2	Curso ATLS - Capital e Interior	18 *sendo 9 em BH e 9 no interior	R\$	R\$	R\$
3	Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS - Capital e Interior	10 *sendo 05 em BH e 05 no interior	R\$	R\$	R\$
4	Reanimação do Recém-Nascido > 34 semanas em sala de parto - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$	R\$	R\$
5	Curso de Emergências Psiquiátricas - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$	R\$	R\$
6	Curso de Urgências em Pediatria - capital e Interior	08 *sendo 04 em BH e 04 no interior	R\$	R\$	R\$
7	Treinamento em Emergências Cardiovasculares - TECA A - Capital e Interior	12 *sendo 06 em BH e 06 no interior	R\$	R\$	R\$
8	Curso de Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Cardíaca - SAVIC - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$	R\$	R\$
9	Curso SAVICO - Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Coronariana Aguda - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$	R\$	R\$

10	17663	Curso de Emergências Clínicas - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$	R\$	R\$
11		Curso de Abordagem atual da Fibrilação Atrial	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$	R\$	R\$
12		Curso de Atendimento da Mulher do Pronto Socorro	04 *sendo 02 em BH e 02 no interior	R\$	R\$	R\$
13		Cursos de Gravidez de Alto Risco - Capital e Interior	05 *sendo 03 em BH e 02 no interior	R\$	R\$	R\$
14		Curso de Emergências no Trauma Perineal Obstétrico - Capital e Interior	05 *sendo 03 em BH e 02 no interior	R\$	R\$	R\$
15		Curso de Emergências Obstétricas - Versão compacta - Capital e Interior	05 *sendo 03 em BH e 02 no interior	R\$	R\$	R\$
16		Curso de Transfusão de Hemocomponentes - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$	R\$	R\$

17	Curso de Emergências Hematológicas - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$	R\$	R\$
18	Curso FCCS - Fundamentos de Suporte Intensivo - Capital e Interior	06 *sendo 03 em BH e 03 no interior	R\$	R\$	R\$
19	Curso de ECG - Eletrocardiografia - on-line com transmissão para todo o Estado	10 *sendo 05 em BH e 05 no interior	R\$	R\$	R\$
20	Curso Intoxicação Exógena - Capital e Interior	16 *sendo 08 em BH e 08 no interior	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, **além daquelas previstas no Termo de Referência:**
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além daquelas previstas no item 5 do Termo de Referência**:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por

garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º,

da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2026.

CONTRATANTE

Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira
Presidente do CRMMG

CONTRATADO

Representante Legal

Testemunhas

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 28/04/2026, às 12:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4141017** e o código CRC **36657D4B**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000002682-4 | data de inclusão: 28/04/2026